

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2256/2024

Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos visa identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em diversas modalidades esportivas paralímpicas.

Parágrafo único. A Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos será coordenada pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - talento paralímpico: pessoa com deficiência que demonstra aptidão, potencial e interesse para a prática de modalidades esportivas paralímpicas; e

II - modalidades paralímpicas: esportes adaptados e reconhecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que são praticados por pessoas com deficiências físicas, visuais e intelectuais.

Art. 4º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos tem os seguintes objetivos:

I - identificar, por meio de avaliações técnicas e científicas, indivíduos com potencial para o desenvolvimento esportivo em modalidades paralímpicas;

II - oferecer suporte técnico e científico para o desenvolvimento das capacidades esportivas dos talentos identificados;

III - proporcionar acesso a treinamento especializado para o desenvolvimento dos atletas;

IV - promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas;

V - facilitar a integração dos atletas paralímpicos ao esporte de alto rendimento, com vistas à participação em competições regionais, nacionais e internacionais; e

VI - realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a política em escolas, universidades, centros de reabilitação e demais instituições pertinentes.

Art. 5º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade: garantir a participação de todas as pessoas com deficiência do Estado de Pernambuco;

II - igualdade: proporcionar iguais condições de acesso ao programa, independentemente de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica ou tipo de deficiência;

III - integralidade: oferecer acompanhamento multidisciplinar, incluindo suporte técnico, médico, psicológico e nutricional; e

IV - sustentabilidade: promover o desenvolvimento contínuo e sustentável dos talentos paralímpicos, garantindo recursos e apoio institucional a longo prazo.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação e Esportes poderá estabelecer convênios e parcerias com clubes, federações e entidades esportivas para a inserção dos atletas nos circuitos competitivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Pernambuco, com sua rica diversidade e histórico de apoio ao esporte, tem o potencial de se tornar um polo de referência na formação de atletas paralímpicos, contribuindo significativamente para o cenário nacional e internacional. O esporte paralímpico desempenha um papel fundamental na reabilitação, inclusão e desenvolvimento pessoal de pessoas com deficiência. Ele oferece uma plataforma única para a superação de barreiras físicas, psicológicas e sociais, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade de vida dos atletas. Além disso, o esporte paralímpico tem o poder de alterar percepções sociais sobre deficiência, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

No contexto mundial, o movimento paralímpico tem crescido exponencialmente, não apenas em termos de participação, mas também em termos de visibilidade e impacto. O Brasil, em particular, tem se destacado no cenário paralímpico internacional, conquistando medalhas em várias edições dos Jogos Paralímpicos. Contudo, para que esse sucesso seja sustentado e expandido, é crucial que existam políticas que promovam a detecção e desenvolvimento de talentos em nível estadual.

Pernambuco teve a honra de possuir atletas paralímpicos nas Paralimpíadas de 2024 em Paris, mas existe um número expressivo de pessoas com deficiência, que possuem o potencial para se tornarem atletas de alto rendimento, mas carecem de oportunidades e recursos para desenvolver suas habilidades. O Estado já demonstrou, em diversas ocasiões, seu compromisso com o esporte e a inclusão, portanto, como uma extensão natural desses esforços, alinhando-se com os objetivos de inclusão e desenvolvimento social, apresentamos a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos.

A Política oferecerá suporte técnico e científico, para o desenvolvimento das habilidades dos atletas, além de parcerias com clubes esportivos, universidades e centros de treinamento para garantir uma formação de excelência. A sustentabilidade da Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos será garantida por meio de parcerias com a iniciativa privada, convênios com entidades nacionais e internacionais e outras fontes de financiamento público. Essa abordagem permitirá que o programa seja mantido e expandido ao longo do tempo, garantindo sua continuidade e impacto a longo prazo. O impacto da política vai além da esfera esportiva.

A inclusão de pessoas com deficiência no esporte gera benefícios sociais significativos, como o aumento da autoestima, a melhoria da saúde física e mental, e a criação de uma cultura de respeito e valorização das diferenças. Além disso, o esporte paralímpico tem o potencial de gerar impactos econômicos positivos, atraindo investimentos, promovendo o turismo esportivo e gerando empregos diretos e indiretos no setor esportivo e de inclusão social. A criação da Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos é uma medida necessária e estratégica para o Estado. Ela representa um compromisso com a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento humano, utilizando o esporte como uma ferramenta poderosa de transformação social. Este projeto de lei não apenas alinha Pernambuco aos princípios da igualdade e inclusão, mas também fortalece sua posição como um Estado comprometido com o desenvolvimento integral de seus cidadãos.

Diante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação para este Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[18/09/2024 16:40:19] ASSINADO
[18/09/2024 16:42:23] ENVIADO P/ SGMD
[24/09/2024 07:35:18] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[24/09/2024 16:49:50] DESPACHADO
[24/09/2024 16:50:20] EMITIR PARECER
[24/09/2024 17:43:08] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[25/09/2024 08:01:38] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS	
Situação do Trâmite:	PUBLICADO
Localização:	SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SGMD)
TRAMITAÇÃO	
1ª Publicação:	25/09/2024
D.P.L.:	19
1ª Inserção na O.D.:	

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br